

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.351 DE 2012 (Do Deputado João Dado)

Define para efeito do disposto no art. 247 da Constituição Federal, as atividades consideradas exclusivas de Estado, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso V, do art. 2º, do Projeto de Lei n.º 3351/2012, a seguinte redação:

Art. 2º.....

V – no âmbito do Poder Executivo, as exercidas pelos militares, policiais federais, policiais rodoviários e ferroviários federais, policiais civis, guardas municipais, membros da carreira diplomática e fiscais de tributos, e as relacionadas às atividades-fim de fiscalização e arrecadação tributária, previdenciária e do trabalho, controle interno, planejamento e orçamento, gestão governamental, comércio exterior, política monetária nacional, supervisão do sistema financeiro nacional, oficiais de inteligência **e atividades de planejamento, implementação e execução, coordenação e fiscalização de projetos e obras de infra-estrutura de grande porte.**

JUSTIFICAÇÃO

O exercício do poder de polícia pelos Analistas e Especialistas em Infra-Estrutura – mediante atos de coordenação, avaliação e fiscalização – evidencia que tais servidores atuam como prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas inteiramente para a iniciativa privada. Logo, também atuam na gestão governamental.

O Decreto nº 6.693/2008, que regulamenta a lei da carreira prevê, inclusive, o poder de “elaborar normas” para a execução de projetos de grande porte. Inegável, portanto, que os servidores regidos pela Lei nº 11.538/2007 têm como objetivo a gestão de políticas públicas na área de infra-estrutura, essenciais para o crescimento e o desenvolvimento do país.

O fortalecimento da Carreira de Analista de Infraestrutura e do Cargo Isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior irá, notadamente, vir ao encontro dos anseios da sociedade, no que diz respeito a um Estado moderno, mais rígido em relação às recorrentes irregularidades ocorridas no planejamento e na execução das políticas de infraestrutura. Atenuará a interferência de interesses privados na execução das políticas públicas, dificultando o vazamento de informações primordiais para o país, bem como

reduzindo a oneração do Estado na recorrente prática de superfaturamento de obras.

Ante o exposto e diante da grande importância destas carreiras para o fortalecimento do Estado, é imperiosa a necessidade de se dar, a estas, a mesma importância daquelas carreiras já elencadas na proposição original.

Sala das Sessões, de 2012.

Mauro Nazif
Deputado Federal